

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024, de 16 de janeiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais 735/2014, 822/2015 e suas alterações, respectivamente, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Monitor
Número de contratos	05 (cinco)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo
Vencimento mensal	R\$ 1.446,96 (um mil quatrocentos e quaranta e seis reais e noventa e seis centavos).
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

Denominação da Função	Professor
Número de Funções	09 (nove)
Habilitação necessária	Curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.
Vencimento mensal	R\$ 2.431,31 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Denominação da Função	Auxiliar de Serviços Gerais
Número de contratos	03 (três)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.325,54 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para as funções de Professor, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - As atribuições para as funções de Monitor e Auxiliar de Serviços Gerais, são equivalentes as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É por meio do presente que o Poder Executivo Municipal justifica o protocolo do Projeto de Lei nº 001/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, servidores por excepcional interesse público.

Como previsto para o ano de 2024, ocorre a implantação do turno integral para os estudantes, nos termos da Lei Federal nº. 13.005/2014. Assim, há a necessidade de que sejam realizadas as contratações emergenciais ora propostas, no intuito de suprir o atendimento das demandas pertinentes a rede municipal de ensino de Novo Xingu.

Importante destacar que a opção pela contratação temporária de boa parte dos servidores necessários, ao invés da nomeação para cargos efetivos, se dá pelas seguintes razões:

- 1º) Em decorrência da licença maternidade de Professoras;
- 2º) Em face da previsão de fechamento da Escola Municipal Humberto de Campos, no ano letivo de 2025, e, portanto, haverá o futuro aproveitamento de Professores e demais Servidores, hoje lotados naquele educandário;
- 3º) Em razão de ser o primeiro ano de implantação do turno integral de maneira oficial e, portanto, poderá haver a necessidade de alterações, em face do período de transição e da necessidade de afirmação das diversas mudanças implementadas;
- 4º) Pelo fato de que o concurso realizado em 2019 terá sua validade até 4 de novembro de 2025, em razão do período que o mesmo teve a contagem do tempo suspenso, de acordo com a determinação contida no art. 10 da Lei Complementar 173 (redação dada pela Lei Federal nº 14.314, de 2022), havendo, portanto, tempo hábil de aproveitamento do mesmo no próximo ano letivo.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, 16 de janeiro de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal